

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.428, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 002/2024 do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, que “*Põe em extinção a carreira de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*”, aprovado pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.428.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.428 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 11 de abril de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.428, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

“Põe em extinção a carreira de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º– Fica extinta a carreira de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º– Com a vacância permanente dos atuais cargos de auxiliar de serviços gerais mencionados no art. 1º desta lei e previstos no anexo I da Lei Complementar nº 1.274, datada de 16 de março de 2022, que implementa o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal, ficarão os mesmos imediatamente extintos, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 3º– As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 4º– O quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó passa a observar o Anexo I da presente lei.

Art. 5º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de abril de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6B220B3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2024. Edição 3262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>